

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.984-A, DE 2015

Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento.

Autor: Deputado ALEX MANENTE

Relator: Deputado DANIEL COELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.984/15, de autoria do nobre Deputado Alex Manente, preconiza que, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a emissora de rádio ou televisão disponibilizará fração de tempo, não inferior a 45 segundos, para divulgação institucional da cidade sede do evento. Prevê, ainda, que o descumprimento injustificado do mandamento impedirá a renovação da concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 48, XII, da Constituição Federal.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que, em razão da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014, constatou-se que as cidades sedes desse evento muitas vezes foram deixadas à margem das transmissões de rádio e televisão. Em suas palavras, a motivação de sua iniciativa decorre do fato de que tais cidades investiram vultosa monta de recursos públicos com objetivo de atrair turistas espectadores dos jogos e turistas futuros. Ressalta que a proposta em tela visa a valorizar essas iniciativas e, especialmente, o legado dos eventos em cada uma das cidades. O eminente Autor considera que igual tratamento é dispensado aos eventos culturais, como, por exemplo, espetáculos, peças teatrais, feiras culturais,



feiras literárias e exposições, dentre outros. Desta forma, em seu ponto de vista, a proposta sob exame permitirá à cidade divulgar suas atrações permanentes, além dos eventos esportivos e culturais temporários, incentivando o turismo de forma perene e a geração de empregos direta e indiretamente relacionados ao turismo.

O Projeto de Lei nº 1.984/15 foi distribuído em 25/06/15, pela ordem, às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro daqueles Colegiados em 29/06/15, foi designado Relator, em 01/07/15, o eminente Deputado Sandro Alex. Seu parecer, que concluiu pela rejeição do projeto de lei em tela, foi aprovado por unanimidade pela Comissão, em sua reunião de 13/09/16.

Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 14/09/16, foi inicialmente designado Relator o eminente Deputado Herculano Passos. Posteriormente, em 30/11/16, recebeu a Relatoria a insigne Deputada Magda Mofatto. O projeto foi arquivado ao final da legislatura passada. Em 22/02/19, no entanto, o Presidente da Câmara dos Deputados autorizou o desarquivamento da proposição, ao deferir o pleito do ínclito Autor, em seu Requerimento nº 153/19, de 05/02/19. Em 19/03/19, foi ratificada a designação da nobre Deputada Magda Mofatto para relatar a matéria. Em 17/08/21, então, recebemos a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 02/04/19.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210402072800>



É inegável que a realização de eventos de grande porte – sejam esportivos, religiosos ou culturais – pode contribuir para transformar as cidades que as sediam em destinos turísticos de renome. Com efeito, no curto prazo, o influxo de visitantes dinamiza a economia da região e reforça a demanda pelos atrativos locais. Sob uma perspectiva de médio e longo prazos, por sua vez, os eventos servem como publicidade direta das cidades, permitindo que passem a ser conhecidas – ou ainda mais conhecidas – pelo público que vier a acompanhar os espetáculos por TV ou internet, em todo o mundo.

A nosso ver, o projeto em tela guarda relação com estes efeitos mais permanentes. A divulgação das cidades-sede de grandes eventos paralelamente à sua realização representa uma oportunidade preciosa para sua promoção turística. Sabemos quão exigente e competitivo é o mercado turístico. Sabemos quão complexa é a tarefa de apresentar uma cidade ou uma região a potenciais visitantes, em meio a inúmeros destinos turísticos já estabelecidos. Assim, a ideia de aproveitar a realização de eventos para divulgar os locais que os patrocinam e organizam parece-nos sumamente interessante. De fato, esta seria uma alternativa oportuna e inteligente para levar ao conhecimento do mercado turístico os atrativos das cidades que os abrigam e o patrimônio cultural e humano da região.

No caso específico de eventos esportivos de grande porte, as localidades que os organizam são instadas a atender numerosos encargos, em termos de segurança, transportes e infraestrutura urbana. Em nossa opinião, a implementação da iniciativa em tela serviria, então, como compensação parcial para os investimentos públicos necessários para a realização dos espetáculos.

Em um momento de dificuldades econômicas, como o que ora atravessamos, a divulgação de informações pode ser o fator decisivo para reavivar a demanda turística. Desta forma, consideramos que o projeto sob exame contribui para fortalecer e valorizar o segmento do turismo no País, com todos os reflexos econômicos e sociais positivos daí decorrentes.

Não obstante nossa concordância com o mérito geral da proposição sob análise, discordamos da penalidade a ser aplicada à emissora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210402072800>



infratora, nos termos do art. 2º. Em nossa opinião, a pena de impedimento de renovação da concessão é demasiado severa. Com efeito, há que se considerar que as emissoras poderão encontrar dificuldades pontuais para atender à exigência estipulada no projeto, particularmente em ocasiões em que tenham de veicular outras mensagens igualmente obrigatórias por força de lei.

Deste modo, tomamos a liberdade de oferecer uma emenda que altera a redação do art. 2º do projeto em tela, de modo a ser prevista uma sanção menos drástica – a de advertência – para as emissoras infradoras. Cremos que, desta forma, o espírito da proposição estará mais bem atendido.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.984-A, de 2015, com a Emenda nº 1, de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2021_15154



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210402072800>



COMISSÃO DE TURISMO**PROJETO DE LEI Nº 1.984-A, DE 2015**

Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei sujeitará a emissora infratora à penalidade de advertência.”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANIEL COELHO
Relator

2021_15154



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210402072800>

